

RESOLUÇÃO Nº 104 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se, exclusivamente ao serviço administrativo e serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal.

Artigo 2º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente:

I - pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa;

III - pelo Vereador ocupante do cargo de Presidente quando no exercício de suas funções de Presidente;

Art. 3º O condutor que cometer infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa em decorrência da não identificação do condutor.

Parágrafo único – O condutor será responsabilizado pelo pagamento da multa.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais, sob pena de responsabilização:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do determinado pela Diretoria Administrativa ou constante da requisição, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

V - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º São deveres dos condutores e usuários dos veículos oficiais utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública,

observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários preestabelecidos;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas e, em caso de viagem intermunicipal de 48 horas, em ambos os casos obedecida à ordem dos pedidos;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Diretoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - quando conduzindo, manter a pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º Aos condutores dos veículos cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - comunicar por escrito as ocorrências verificadas, inclusive a prática de danos por ventura causados aos veículos;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras ilegais, perigosas ou contrárias às normas de trânsito;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos que alterem sua capacidade de dirigir;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas de trânsito.

Art. 8º Compete à Diretoria Administrativa realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda de uso dos veículos para serviços administrativos e organizar as disponibilidades;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Diretoria Administrativa.

Art. 10 Para a utilização do veículo, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal", junto à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas;

VII – KM de saída e KM de chegada.

Art. 12 Ao motorista condutor do veículo oficial, fica assegurado o recebimento de diária nos termos da Resolução nº 51/2016.

§ 1º A diária do servidor e do vereador quando utilizado do veículo oficial para locomoção, será reduzida em 40% (quarenta por cento).

§ 2º Ao motorista do veículo oficial da Câmara Municipal será cedido adiantamento de viagem para despesas com combustível e demais custos com o veículo, em virtude do deslocamento.

Art. 13 As despesas oriundas da presente Resolução serão custeadas com rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 14 Fica revogada a Resolução nº 56/2017.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 16 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal